

PROJETO DE LEI Nº 1/2026

Dispõe sobre instituição na proibição da utilização, comercialização e instalação de escapamentos adulterados ou não certificados pelo INMETRO em motocicletas no Município de Marataízes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Da Proibição ao Usuário

Fica instituído no, no âmbito do Município de Marataízes, a utilização de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos equipados com: I – escapamento adulterado; II –escapamento sem silenciador; III – escapamento modificado que aumente o volume sonoro acima dos limites estabelecidos pelo CONTRAN; IV – escapamento não certificado pelo INMETRO.

§1º Considera-se adulterado qualquer dispositivo que aumente propositadamente o ruído acima dos níveis originais de fábrica.

§2º Somente estarão permitidos escapamentos que possuam selo de conformidade do INMETRO.

Art. 2º – Da Proibição às Revendas, Oficinas e Estabelecimentos

Fica proibida a fabricação, venda, oferta, exposição, instalação ou manutenção

de escapamentos adulterados, montados ou não certificados pelo INMETRO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.



em: - lojas de autopeças, - revendas de motocicletas e acessórios, - oficinas mecânicas, - borracharias e demais estabelecimentos do ramo.

§1º Somente poderão ser comercializados ou instalados escapamentos originais de fábrica ou modelos certificados com selo do INMETRO.

§2º Estabelecimentos flagrados descumprindo esta Lei responderão solidariamente com o usuário.

§3º A reincidência acarretará penalidades administrativas agravadas.

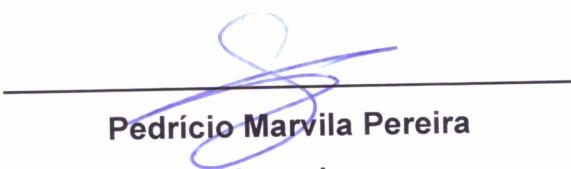
Art. 3º – Disposições Gerais

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição de valores de multas, procedimentos de fiscalização e critérios técnicos de medição sonora.

Art. 4º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, ES em 04 de Dezembro de 2025



Pedrício Marvila Pereira
Vereador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir a poluição sonora gerada por motocicletas equipadas com escapamentos adulterados, irregulares ou não certificados pelo INMETRO, situação que afeta diretamente a saúde, o bem-estar e a tranquilidade da população de Marataízes. A poluição sonora é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como uma das formas mais prejudiciais de degradação ambiental urbana, causando distúrbios do sono, perda de qualidade de vida e impactos severos especialmente em crianças, idosos e trabalhadores que dependem do descanso adequado. A exigência do selo de conformidade do INMETRO cria um critério técnico objetivo que assegura respeito aos limites sonoros e padrões de engenharia estabelecidos nacionalmente, facilitando a fiscalização e evitando subjetividade na aplicação da lei. Ao responsabilizar tanto os usuários quanto revendas e oficinas que instalam ou comercializam tais dispositivos irregulares, o Município combate o problema em sua origem, reduzindo práticas ilegais e fortalecendo a ordem pública, especialmente em áreas residenciais, escolares, hospitalares e zonas turísticas da cidade. As medidas aqui propostas encontram respaldo na competência municipal para legislar em prol da saúde, do sossego público e da proteção ambiental, atendendo plenamente ao interesse coletivo. Sala das Sessões, Vereador Pedriico Marvila – PV.

